

**AUTÓGRAFO Nº 28/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1579/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham após aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis-TO o presente Projeto de Lei nº 035/2025:

**Art. 1º** - Altera o **Art. 2º, II** da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Dianópolis terá os seguintes cargos:

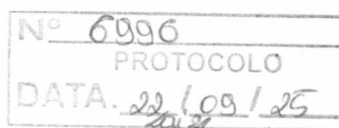
**I – (...)**

**§1º** - (...)

**II – Cargos Efetivos:**

- a)** - 03(três) vagas para Assistente Administrativo;
- b)** - 04 (quatro) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais;
- c)** - 02 (duas) vaga para o cargo de Motorista;
- d)** - 03(três) vagas para cargo de Vigia;
- e)** - 01 (uma) vaga para o cargo de Almoxarife;
- f)** - 01(uma) vaga para o cargo de Agente de Contratação.
- g)** 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Contratos;
- h)** 01 (uma) vaga para o cargo de Ouvidor;

**III- (...)**



**Art. 2º** - Cria o Art. 10-E, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10-E** – O cargo de Fiscal de Contratos, possui as seguintes competências:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

III – tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser esclarecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IV – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

V – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação.

VI – solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; e

VII - informar ao Agente de Contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 3º** - Cria o Art. 10-F, da Lei nº 1579/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10-F** – O cargo de Ouvidor, possui as seguintes competências:

I - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II - receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III - encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denúncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

IV - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

VI - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

**Art. 4º** - Altera o ANEXO II da Lei nº 1579/2024 que passa a ter a redação conforme em anexo a esta Lei:

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

JURIMAR JOSE  
TRINDADE

JUNIOR:00525054138

**JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR**

Presidente

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

**A Casa do Povo!**